

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO
CORRESPONDENTE À PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
DA CEMIG REFERENTES A 1999 - PAGAMENTO EM 2000**

Acordo Coletivo de Trabalho Específico que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG ou Empresa, e de outro a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SANTOS DUMONT, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA ELÉTRICA DE JUIZ DE FORA, o SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS ECONOMISTAS DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE, o SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CONTAGEM, o SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS o SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - Entidades Sindicais ou Sindicatos, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

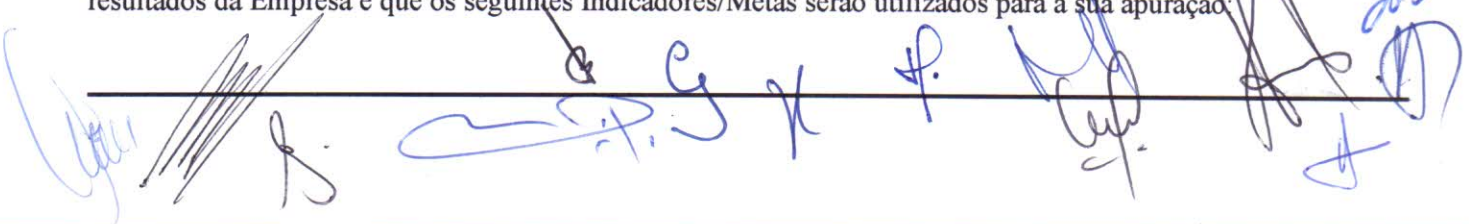
INTRODUÇÃO

Os critérios, regras, Indicadores de Resultados e Metas constantes deste Acordo Coletivo Específico foram ajustados através da livre negociação direta entre a CEMIG e os Sindicatos, nos termos da legislação vigente e da Cláusula Octogésima Sétima, do Acordo Coletivo de Trabalho 1998/1999.

Em consonância com o Art. 3º, da Medida Provisória nº 1619-59, datada de novembro de 1999, entendem as partes que a mencionada Participação nos Resultados é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados, a esse título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não se constituindo, portanto, em base para incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

CLÁUSULA PRIMEIRA**INDICADORES DE RESULTADOS
E RESPECTIVAS METAS**

Fica ajustado que a Participação nos Resultados referentes a 1999 - a ser paga em 2000, será definida pelos resultados da Empresa e que os seguintes Indicadores/Metas serão utilizados para a sua apuração:



a- Indicadores de Resultados Coletivos e respectivas Metas

- **Atendimento à Sociedade**
META: Índice de Satisfação dos Consumidores - ISC - Média anual.
- **Faturamento de Energia**
META: Energia Faturada por Empregado - EFE - Média anual
- **Qualidade do Produto**
META: Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor - DEC - Valor anual acumulado
- **Segurança no Trabalho**
META: Taxa de Frequência de Acidente do Trabalho com Afastamento - TFA - Taxa anual acumulada

b- Indicador de Resultado Individual e respectiva Meta

- **Assiduidade**
META: Absenteísmo Anual - ABT - Número de horas perdidas, pelo empregado, no ano.

c- Indicador de Resultado Definidor do Montante a ser Distribuído

META: Resultado Operacional da CEMIG - ROC, definido como o resultado obtido entre os valores faturados referentes ao fornecimento de energia elétrica (**Receita do Serviço**) e os valores gastos diretamente com o fornecimento da energia (**Despesa do Serviço**), a ser apurado conforme especificado no "caput" da Cláusula Quinta, deste Acordo Coletivo Específico.

CLÁUSULA SEGUNDA**CRITÉRIOS GERAIS E DE HABILITAÇÃO**

Os Indicadores de Resultados Coletivos – correspondentes ao Atendimento à Sociedade, ao Faturamento de Energia, à Qualidade do Produto e à Segurança no Trabalho, serão apurados em relação a toda a CEMIG. O Individual - referente à Assiduidade, será apurado individualmente, ou seja, por empregado. Todas as apurações, tanto dos Indicadores Coletivos quanto do Indicador Individual, corresponderão ao período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de 1999.

Parágrafo Primeiro: O valor a ser distribuído a cada empregado será baseado em um sistema de pontuação relativo aos 4 (quatro) Indicadores Coletivos descritos no item "a", da Cláusula Primeira, deste Acordo. Assim, a pontuação apurada poderá ter um mínimo de 40 (quarenta) e um máximo de 100 (cem) pontos - conforme especificado na Cláusula Terceira, deste. A referida pontuação final apurada será utilizada para determinação do valor a ser distribuído a cada empregado, conforme especificado na Cláusula Sétima, deste.

Parágrafo Segundo: Definido o "Montante a ser Distribuído" - conforme especificado na Cláusula Quinta, deste, sobre ele serão aplicados os eventuais acréscimos decorrentes de "Programas Especiais para 1999" (definidos na Cláusula Sexta, deste) e a "Forma e Fórmula para determinação do Valor Individual a ser Distribuído" definido na Cláusula Sétima, deste Acordo Específico.

